



RESOLUÇÃO Nº 78, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.007164/2011-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 55, de 30 de agosto de 2004.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA,
Presidente.



SUMÁRIO DO REGIMENTO GERAL DA UFMS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Capítulo I - Do Conselho Universitário
- Capítulo II - Do Conselho Diretor
- Capítulo III - Do Conselho de Ensino de Graduação
- Capítulo IV - Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação
- Capítulo V - Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
- Capítulo VI - Da Reitoria
- Capítulo VII - Das Pró-Reitorias

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

- Capítulo I - Dos Conselhos e das Unidades da Administração Setorial
- Capítulo II - Da Direção da Unidade da Administração Setorial
- Capítulo III - Da Coordenação Administrativa
- Capítulo IV - Da Coordenação de Gestão Acadêmica
- Capítulo V - Dos Colegiados de Curso
 - Seção I - Do Colegiado de Curso de Graduação
 - Seção II - Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu**
- Capítulo VI - Da Coordenação de Curso
 - Seção I - Da Coordenação de Curso de Graduação
 - Seção II - Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu**
 - Seção III - Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação **lato sensu**
- Capítulo VII - Da Coordenação dos Projetos e Programas de Extensão
- Capítulo VIII - Das Unidades Suplementares

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO-CENTÍFICO

- Capítulo I - Dos Cursos de Graduação
- Capítulo II - Do Ensino de Pós-Graduação
 - Seção I - Da Pós-Graduação **stricto sensu**
 - Seção II - Da Pós-Graduação **lato sensu**
- Capítulo III - Da Pesquisa
- Capítulo IV - Da Extensão

TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

TÍTULO VI - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Capítulo I - Dos Presidentes dos Órgãos Colegiados

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ANEXO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UFMS

ANEXO II - GLOSSÁRIO



REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral complementa e regulamenta a organização e o funcionamento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto na legislação vigente e no Estatuto aprovado pela Resolução nº 35(*), de 13 de maio de 2011, do Conselho Universitário, publicada no Boletim de Serviço nº 5.089, de 14 de julho de 2011.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO

Capítulo I Do Conselho Universitário

Art. 2º O Conselho Universitário tem por competências:

I - aprovar a criação, implantação, alteração e extinção, de Unidades da Administração Central, de Unidades da Administração Setorial e de Unidades Suplementares indicado pelo Conselho Diretor;

II - aprovar proposta de criação, de expansão, de suspensão temporária e de extinção de cursos de graduação e de cursos de pós-graduação **stricto sensu**, ouvidos os Conselhos competentes;

III - aprovar, por voto aberto de pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias;

IV - aprovar o Plano de Avaliação Institucional;

V - aprovar emendas ao Estatuto da UFMS;

VI - aprovar os Regimentos Internos das Unidades da Administração Setorial e das Unidades Suplementares;

VII - constituir comissões consultivas conforme a natureza dos assuntos;

VIII - elaborar e aprovar o Regimento Geral da UFMS, alterando-o quando necessário;

IX - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UFMS;

X - estabelecer as políticas institucionais de gestão de pessoas;

XI - atuar como instância máxima de recurso de decisões dos Conselhos Superiores, por estrita arguição de ilegalidade;

XII - aprovar o Código de Ética e o Regime Disciplinar da UFMS;

XIII - aprovar os procedimentos relativos à revalidação de diplomas;

XIV - supervisionar a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em consonância com o disposto no Estatuto, neste Regimento e nos demais instrumentos normativos;

XV - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), encaminhado pelo Reitor;

XVI - aprovar o Plano Pedagógico Institucional (PPI), encaminhado pelo Conselho de Ensino de Graduação;

XVII - sugerir à autoridade competente a destituição do Reitor.



- XVIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e
- XIX - resolver os casos não previstos neste Regimento e no Estatuto.

Capítulo II **Do Conselho Diretor**

Art. 3º O Conselho Diretor tem por competências:

- I - deliberar sobre o processo de prestação de contas anual da UFMS;
- II - aprovar a proposta orçamentária da UFMS;
- III - aprovar critérios para distribuição dos recursos financeiros às Unidades da Administração Setorial;
- IV - emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência;
- V - aprovar a política de utilização de prédios e de instalações da UFMS;
- VI - aprovar normas sobre a gestão orçamentária e a gestão financeira da UFMS;
- VII - aprovar as normas que disciplinam as rotinas administrativas da UFMS;
- VIII - aprovar tabelas de preços, taxas e emolumentos;
- IX - aprovar normas relativas à gestão de pessoas;
- X - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência;
- XI - deliberar sobre propostas, indicações ou representações em assuntos de sua competência;
- XII - opinar sobre a criação, implantação, alteração e extinção, de Unidades da Administração Central, de Unidades da Administração Setorial e de Unidades Suplementares;
- XIII - elaborar e aprovar a regulamentação de serviços e de programas comunitários;
- XIV - autorizar a alienação, a permuta e a aquisição de bens imóveis, assim como a aceitação de legados e doações feitas à UFMS;
- XV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e
- XVI - resolver, na área de sua competência, os casos não previstos neste artigo.

Capítulo III **Do Conselho de Ensino de Graduação**

Art. 4º O Conselho de Ensino de Graduação tem por competências:

- I - propor ao Conselho Universitário políticas e diretrizes relativas ao ensino de graduação;
- II - opinar sobre o Programa de Avaliação Institucional da UFMS;
- III - elaborar e aprovar a regulamentação das atividades de ensino de graduação;
- IV - propor a alteração de nomenclatura de cursos, de modalidades e de habilitações e, ainda, aquelas relativas à oferta de cursos quanto ao turno de funcionamento, ao número de vagas e ao tempo de integralização;
- V - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VI - aprovar o Calendário Acadêmico das atividades dos cursos de graduação, encaminhado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- VII - manifestar-se sobre a criação, a desativação temporária e a extinção de cursos de graduação;
- VIII - manifestar-se sobre a suspensão temporária, total ou parcial das atividades universitárias relativas à sua área de competência;



IX - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à sua área de competência;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XI - resolver, na sua área de competência, os casos não previstos neste artigo.

Capítulo IV

Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 5º O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação tem por competências:

I - aprovar os currículos dos cursos de pós-graduação, bem como suas alterações;

II - propor ao Conselho Universitário as políticas relativas à pesquisa, pós-graduação, inovação e desenvolvimento tecnológico;

III - elaborar e aprovar a regulamentação das atividades de pós-graduação e de pesquisa;

IV - manifestar-se sobre a criação, a desativação temporária e a extinção de cursos de pós-graduação;

V - atuar como instância de recurso nos assuntos pertinentes à sua área de competência;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

VII - resolver, na sua área de competência, os casos não previstos neste artigo.

Capítulo V

Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Art. 6º O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis tem por competências:

I - propor ao Conselho Universitário as diretrizes relativas à extensão, à cultura e aos assuntos estudantis;

II - elaborar e aprovar a regulamentação das atividades de extensão, de cultura e de assuntos estudantis;

III - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à sua área de competência;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

V - resolver, na sua área de competência, os casos não previstos neste artigo.

Capítulo VI

Da Reitoria

Art. 7º Ao Reitor da UFMS compete:

I - efetuar alterações na estrutura interna das Unidades da Administração Central e Suplementares, desde que não haja aumento no quantitativo de cargos de direção e funções gratificadas estabelecidos na legislação, mediante pareceres das unidades envolvidas;

II - coordenar as atividades universitárias;

III - administrar o orçamento e as finanças, assessorado pela Pró-Reitoria competente;

IV - submeter ao Conselho Diretor a proposta orçamentária da Universidade;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade, de acordo com o Regime Disciplinar da UFMS;

VI - conferir graus;

VII - assinar diplomas;

VIII - firmar convênios, acordos, contratos e instrumentos jurídicos de mesma natureza;



IX - convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados dos quais é presidente, com direito a voto de qualidade;

X - instituir comissões para estudar assuntos específicos;

XI - nomear os detentores de cargos de direção;

XII - designar os membros que compõem os Colegiados de Curso;

XIII - designar os detentores de função gratificada;

XIV - empossar o Vice-Reitor;

XV - empossar os Diretores de Unidade das Unidades da Administração Setorial;

XVI - dar cumprimento às deliberações dos Conselhos Superiores da Universidade;

XVII - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da Universidade, bem como as relativas ao pessoal temporário;

XVIII - zelar pela fiel execução do Estatuto, deste Regimento Geral e demais normas institucionais;

XIX - representar a Universidade em atos, em cerimônias e congêneres;

XX - delegar competência aos detentores de cargo de direção em questões de gestão financeira e respectiva ordenação de despesa, sendo a eles atribuída a responsabilidade sobre os atos de gestão praticados, cabendo-lhes as penalidades por eventuais irregularidades cometidas;

XXI - submeter ao Conselho Diretor, o processo de prestação de contas anual, da UFMS;

XXII - encaminhar ao Conselho Universitário, para deliberação, o Código de Ética da UFMS;

XXIII - assumir a presidência de reunião de qualquer Órgão Colegiado, sempre que estiver presente;

XXIV - submeter ao Conselho Universitário o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMS; e

XXV - desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Reitor poderá indicar representante, por delegação de competência, para os assuntos relativos aos incisos VI, VIII e XIX deste artigo.

Capítulo VII

Das Pró-Reitorias

Art. 8º As Pró-Reitorias, estabelecidas no Anexo I, deste Regimento, são responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação.

Art. 9º Compete às Pró-Reitorias exercer as seguintes funções no âmbito de sua competência:

I - assessorar e supervisionar a implementação e o funcionamento das atividades relacionadas com suas áreas de atuação;

II - coordenar os planos, os programas e as ações relativas à sua área de competência;

III - encaminhar à Reitoria relatórios com os resultados dos programas e das ações de sua área de competência, sempre que solicitadas;

IV - propor normas gerais aos Conselhos Superiores; e

V - executar outras funções previstas em instrumentos normativos.



TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Capítulo I Dos Conselhos e das Unidades da Administração Setorial

Art. 10. Os Conselhos de Unidade das Unidades da Administração Setorial têm por competências:

I - deliberar sobre a utilização da dotação orçamentária da Unidade da Administração Setorial, com base em seus planos e programas, nas diretrizes políticas e nas prioridades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – deliberar sobre projetos pedagógicos de cursos de graduação; (*Redação dada pela Resolução nº 13, Coun, de 22-03-2012*)

III - deliberar sobre normas e ações necessárias à integração dos colegiados de cursos;

IV - opinar, para efeito de apreciação da Reitoria, sobre:

a) afastamento de Docente e Técnico-Administrativo em Educação, quando superior a trinta dias;

b) remoção, redistribuição e intercâmbio de pessoal Docente e Técnico-Administrativo em Educação; e

c) criação de cursos na Unidade da Administração Setorial;

V - deliberar, em primeira instância, sobre as propostas de reformulação, de desativação, de extinção ou de suspensão temporária de oferecimento de curso ou de habilitação;

VI - deliberar, em primeira instância, sobre o plano de capacitação dos servidores lotados na Unidade da Administração Setorial, com base nas propostas apresentadas pela Direção da Unidade, obedecidas às diretrizes e às prioridades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional, encaminhando-o às Pró-Reitorias competentes;

VII - aprovar a lista de oferta de disciplinas de graduação e de pós-graduação; (*Redação dada pela Resolução nº 13, Coun, de 22-03-2012*)

III - deliberar, a cada período letivo, sobre a cedência de docentes para atividades de ensino, pesquisa e extensão, em outras unidades da UFMS;

IX - propor à Pró-Reitoria competente normas referentes à organização e funcionamento de cursos;

X - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Colegiado de Curso.

XI - deliberar sobre a distribuição de encargos docentes da Unidade, correspondentes às cargas horárias contratuais nos cursos de graduação e de pós-graduação; (*Redação dada pela Resolução nº 13, Coun, de 22-03-2012*)

XII - pronunciar-se sobre a contratação de docentes não integrantes do quadro regular; para a Unidade,

XIII - pronunciar-se sobre a participação de profissionais não integrantes do quadro regular, em atividades acadêmicas e administrativas, na Unidade;

XIV - constituir comissões para estudar assuntos de interesse da Unidade Setorial;

XV - opinar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão;

XVI - opinar, quando solicitado pela Pró-Reitoria competente, sobre questões referentes à matrícula, à transferência, à jubilação e à revalidação de diplomas;

XVII - colaborar na elaboração dos Regimentos Unificados das Unidades da Administração Setorial e dos Colegiados de Curso;

XVIII - dar publicidade à pauta de suas reuniões e às suas decisões;



XIX - sugerir à autoridade competente a destituição do Diretor da Unidade; e
XX - criar comissões para estudar assuntos pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º O Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial reunir-se-á, uma vez por mês, em datas fixadas em calendário próprio. *(Redação dada pela Resolução nº 13, Coun, de 22-03-2012)*

§ 2º O Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de no mínimo um terço de seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis e máxima de três dias úteis.

Capítulo II

Da Direção da Unidade da Administração Setorial

Art. 11. Compete ao Diretor da Unidade da Administração Setorial:

- I - convocar e presidir o Conselho da Unidade;
- II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Unidade;
- III - zelar pela fiel execução do Estatuto, deste Regimento e demais normas;
- IV - coordenar as atividades acadêmicas e as administrativas da Unidade;
- V - zelar pelas informações da unidade mantidas no Sistema de Controle Acadêmico;
- VI - exercer ação disciplinar no âmbito da unidade setorial, de acordo com o Regime Disciplinar da UFMS;
- VII - coordenar a elaboração do plano de capacitação dos servidores lotados na Unidade da Administração Setorial, obedecendo às diretrizes e às prioridades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional, encaminhando-o ao Conselho da Unidade;
- VIII - coordenar e aprovar o plano de férias do pessoal lotado na Unidade, remetendo-os à unidade responsável pela gestão de pessoas;
- IX - opinar sobre processos referentes à movimentação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação;
- X - determinar no âmbito da Unidade a abertura de sindicância e, quando necessário, propor à Reitoria a instauração de processo administrativo disciplinar;
- XI - baixar atos normativos nos limites de suas competências;
- XII - constituir comissão para normatização e acompanhamento dos processos de consulta e eleições no âmbito da sua competência;
- XIII - opinar sobre afastamento de servidores lotados na Unidade;
- XIV - opinar sobre a implementação da política de gestão de pessoas;
- XV - submeter às Unidades competentes as propostas de convênios, de contratos e de outros instrumentos jurídicos de mesma natureza;
- XVI - encaminhar à Reitoria relatórios com os resultados dos programas e das ações de sua área de competência, sempre que solicitado;
- XVII - apresentar ao Conselho da Unidade as propostas de projetos de ensino, pesquisa e de ações de extensão que devem compor os planos de atividades de ensino, pesquisa e de extensão da Unidade;
- XVIII - designar docentes para orientação e tutoria de alunos de graduação quando a forma de designação não estiver prevista nas normas específicas do programa;



XIX - dirigir as atividades dos servidores lotados na Unidade, promovendo o cumprimento das obrigações concernentes a cada um;

XX - zelar pela guarda e pela preservação de equipamentos e de materiais permanentes sob sua responsabilidade;

XXI - elaborar, para encaminhamento ao Conselho da Unidade, o plano de gestão da infraestrutura da Unidade, no qual constarão as propostas de uso, de expansão e de manutenção do espaço físico e as propostas de uso, de aquisição e de manutenção de materiais e de equipamentos; e

XXII - zelar pelas informações no que tange às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços desenvolvidos pelos docentes lotados na Unidade.

Parágrafo único. São de responsabilidade do Diretor as atribuições previstas para os Coordenadores Administrativos e de Gestão Acadêmica nas Unidades da Administração Setorial nas quais não houver estas funções.

Capítulo III

Da Coordenação Administrativa

Art. 12. Ao Coordenador Administrativo compete:

I - assessorar e colaborar com a Direção da Unidade Setorial, no planejamento, na execução e na coordenação das atividades de gestão administrativa;

II - propor normas e ações que visem à integração entre as atividades de gestão acadêmica e de gestão administrativa na Unidade;

III - colaborar na elaboração do plano de gestão da infraestrutura da Unidade no qual constarão as propostas de uso, de expansão e de manutenção do espaço físico e as propostas de uso, de aquisição e de manutenção de materiais e de equipamentos;

IV - propor a criação de grupos de trabalho e de comissões para desenvolvimento de atividades no âmbito da Unidade da Administração Setorial; e

V – realizar controle patrimonial da Unidade.

Capítulo IV

Da Coordenação de Gestão Acadêmica

Art. 13. Ao Coordenador de Gestão Acadêmica compete:

I - colaborar com a Direção da Unidade da Administração Setorial na elaboração do plano de capacitação de docentes, o qual deve obedecer às diretrizes e às prioridades da política de capacitação docente da UFMS;

II - elaborar, ouvidos os Coordenadores de Curso, a proposta de lista de oferta das disciplinas lotadas na Unidade;

III - elaborar a proposta de distribuição de encargos docentes da Unidade, correspondentes às cargas horárias contratuais;

IV - elaborar, com base na distribuição de encargos docentes, proposta de contratação de docentes para atender as necessidades dos cursos;

V - elaborar o plano de uso do espaço físico para as aulas teóricas e práticas das disciplinas lotadas na Unidade;

VI - propor a criação de grupos de trabalho e de comissões para desenvolvimento de atividades no âmbito da Unidade da Administração Setorial;



VII - divulgar e orientar os docentes quanto às diretrizes e às normas relacionadas à área acadêmica;

VIII - encaminhar ao Conselho de Unidade o plano de gestão de servidores para a execução das atividades acadêmicas desenvolvidas pela Unidade da Administração Setorial;

IX - divulgar as informações referentes à pesquisa, ao ensino e à extensão, desenvolvidas na Unidade da Administração Setorial; e

X - colaborar com os Diretores das Unidades da Administração Setorial na organização, na harmonização e na integração dos programas das disciplinas e dos planos de ensino.

Capítulo V

Dos Colegiados de Curso

Art. 14. O Colegiado de Curso, definido como unidade didático-científica, é responsável pela supervisão das atividades do curso e pela orientação aos acadêmicos

Seção I

Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 15. Compõem o Colegiado de Curso de Graduação:

I - no mínimo quatro e no máximo seis representantes docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, eleitos pelos professores do quadro que ministram ou ministraram disciplinas ao curso nos quatro últimos semestres letivos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

II - um representante discente, regularmente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Dois dos representantes docentes devem ter formação na área do curso.

Art. 16. Ao Colegiado de Curso de Graduação compete:

I - garantir que haja coerência entre as atividades didático-pedagógicas e as acadêmicas do curso com os objetivos e o perfil do profissional definidos no projeto pedagógico do curso;

II - deliberar sobre normas, visando à compatibilização dos programas, das cargas horárias e dos planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

III - deliberar sobre as solicitações de aproveitamento de estudos;

IV - deliberar sobre o plano de estudos elaborado pelo Coordenador de Curso;

V - deliberar, em primeira instância, sobre o projeto pedagógico do curso;

VI - manifestar sobre as propostas de reformulação, de desativação, de extinção ou de suspensão temporária de oferecimento de curso ou de habilitação; e

VII - deliberar, em primeira instância, sobre projetos de ensino.

Seção II

Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 17. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** é composto por:



I - no mínimo quatro e no máximo seis representantes docentes do quadro permanente do curso, eleitos pelos seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução; e (*Redação dada pela Resolução nº 13, Coun, de 22-03-2012*)

II - um representante discente, regularmente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O número de docentes no Colegiado de Curso não poderá ultrapassar cinquenta por cento do número de docentes permanentes no curso.

Art. 18. Ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** compete:

I - estabelecer as diretrizes didáticas e pedagógicas do curso;

II - deliberar sobre a organização e o funcionamento do curso;

III - opinar sobre propostas de convênios e de outros instrumentos jurídicos de mesma natureza;

IV - deliberar sobre a convalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação **stricto sensu**, de acordo com a legislação vigente; (*Redação dada pela Resolução nº 13, Coun, de 22-03-2012*)

V - designar o corpo de orientadores;

VI - designar os membros de bancas examinadoras;

VII - estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de estudos, referentes a cotas do curso;

VIII - aprovar os planos de ensino das disciplinas, avaliando e fiscalizando a sua aplicação; e

IX - promover sistemática e periodicamente avaliações do curso.

Capítulo VI Da Coordenação de Curso

Seção I Da Coordenação de Curso de Graduação

Art. 19. Ao Coordenador de Curso de Graduação compete:

I - elaborar os estudos necessários à compatibilização dos programas, das cargas horárias e dos planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso;

II - encaminhar às Unidades da Administração Setorial as demandas de oferecimento de disciplinas;

III - acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do curso;

IV - orientar e acompanhar a vida acadêmica;

V - acompanhar o desempenho dos acadêmicos do curso, encaminhando relatório ao Colegiado;

VI - assessorar as Unidades da Administração Central e da Administração Setorial em assuntos de administração acadêmica;

VII - coordenar a matrícula dos alunos de seu curso;

VIII - assessorar as Unidades da Administração Setorial que oferecem disciplinas ao curso, bem como os respectivos professores, na execução do projeto pedagógico do curso e demais normas emitidas pelo Colegiado de Curso; e

IX - zelar pelas informações mantidas no Sistema de Controle Acadêmico.



Seção II

Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu**

Art. 20. Ao Coordenador de Curso de Pós-graduação **stricto sensu** compete:

- I – coordenar as atividades necessárias ao funcionamento do curso;
- II - encaminhar ao Colegiado as propostas de composição de bancas examinadoras;
- III - encaminhar ao Colegiado as propostas de alteração na composição do quadro docente do curso;
- IV – coordenar a distribuição de bolsas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- V – zelar pelas informações mantidas no Sistema de Controle Acadêmico;
- VI – instruir e dar encaminhamento aos processos para emissão de diplomas;
- VII – administrar, obedecendo às diretrizes emanadas pelo Colegiado de Curso, os créditos orçamentários e financeiros destinados ao curso;
- VIII – encaminhar às Unidades da Administração Setorial as demandas de oferecimento de disciplinas; e
- IX - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do curso ao órgão regulador federal competente.

Seção III

Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu**

Art. 21. A coordenação didática de cursos de pós-graduação **lato sensu** será exercida por uma Comissão Especial de Curso.

Art. 22. A Comissão Especial de Curso, designada pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial, será constituída por quatro docentes do quadro regular com titulação mínima de mestre que exerçam atividades no curso e um representante discente, regularmente matriculado no curso.

§ 1º O processo de escolha dos docentes que comporão a Comissão Especial de Curso e o seu Presidente será definida no regulamento do curso.

§ 2º O Presidente da Comissão Especial de Curso será designado pelo Diretor de Unidade da Unidade da Administração Setorial, dentre os integrantes docentes.

Art. 23. À Comissão Especial de Curso compete:

- I - deliberar sobre a organização e o funcionamento do curso;
- II - designar o corpo de orientadores;
- III - designar as comissões examinadoras de monografia; e
- IV - aprovar os planos de ensino das disciplinas, avaliando e fiscalizando a sua aplicação.

Art. 24. Ao Presidente da Comissão Especial de Curso compete:

- I - coordenar as atividades do curso;
- II - representar, por delegação de competência, o curso;



- III - prestar contas dos recursos recebidos; e
- IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão Especial de Curso.

Art. 25. O mandato da Comissão Especial de Curso, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do curso.

Art.26. O quantitativo de docentes não pertencentes ao quadro de servidores da UFMS participantes de curso de pós-graduação **lato sensu** será regulamentado em norma específica pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo VII

Da Coordenação dos Projetos e Programas de Extensão

Art. 27. A coordenação e a supervisão de projetos e de programas de extensão serão exercidas na forma disposta nos correspondentes projetos.

Art. 28. Os projetos e programas de extensão deverão estar vinculados a Ações definidas pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 29. Compete ao coordenador de projetos ou de programas de extensão:

- I – coordenar as atividades definidas nos projetos ou programas;
- II - administrar, obedecendo às diretrizes fixadas nos projetos ou nos programas, os créditos orçamentários e financeiros a eles destinados; e
- III – elaborar e encaminhar à Unidade competente o relatório técnico final.

Capítulo VIII

Das Unidades Suplementares

Art. 30. A administração das Unidades Suplementares será exercida:

- I - em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho Diretivo; e
- II - em nível executivo pelo Diretor.

Art. 31. A estrutura, a organização e as atribuições das Unidades Suplementares serão definidas em seus Regimentos Internos e/ou instrumentos normativos, aprovados pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I

Dos Cursos de Graduação

Art. 32. O Projeto Pedagógico de criação de curso de graduação será elaborado por uma Comissão constituída para este fim, designada pelo Diretor de Unidade da Unidade da Administração Setorial proponente.

Art. 33. As disciplinas dos cursos serão ofertadas em dois períodos letivos regulares, um no primeiro semestre e outro no segundo semestre do ano civil.



Art. 34. Além dos períodos regulares, cumpridos os duzentos dias letivos, a Universidade poderá desenvolver períodos letivos especiais.

Art. 35. Poderão ingressar nos cursos de graduação da Universidade:

I - portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente que tenham sido classificados em processo seletivo específico;

II - acadêmicos regulares, por transferência para cursos afins, mediante existência de vagas e por meio de processo seletivo;

III - acadêmicos regulares, por transferência compulsória para cursos afins, mediante comprovação de atendimento à legislação específica;

IV - portadores de diploma de curso de graduação, mediante existência de vagas e por meio de processo seletivo;

V - portadores de diploma de curso de graduação reconhecido, na condição de aluno especial, desde que satisfaça os requisitos definidos em norma específica;

VI - acadêmicos regulares de outras instituições, mediante convênios ou outros instrumentos jurídicos de mesma natureza, com instituições nacionais ou internacionais;

VII - portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, mediante convênios ou outros instrumentos jurídicos de mesma natureza firmados com outros países;

VIII - acadêmicos da Universidade, por movimentação interna entre cursos afins, mediante existência de vagas e por meio de processo seletivo;

IX - acadêmicos da Universidade, por permuta interna entre cursos afins, desde que satisfaçam os requisitos definidos em norma específica; e

X - portadores de diploma de curso de graduação, para complementação de estudos para fins de revalidação de diploma, desde que satisfaçam os requisitos definidos em norma específica.

Parágrafo único. As normas para o ingresso serão fixadas pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 36. A organização dos processos seletivos para os cursos de graduação é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 37. A fixação do número de vagas para ingresso nos cursos de graduação da Universidade e a verificação da existência de vagas, para efeito de transferência, são realizadas com base em normas aprovadas pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a divulgação do número de vagas existentes em cada período de ingresso do ano letivo.

Art. 38. A duração dos cursos de graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de horas, observada a duração mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação e a máxima fixada pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 39. A conclusão de curso e o direito à obtenção de título acadêmico ou diploma, são condicionados ao cumprimento integral da respectiva estrutura curricular, tempo de integralização e da carga horária contidos no Projeto Pedagógico do curso.



Art. 40. A vinculação do acadêmico à Universidade é efetivada mediante matrícula.

Art. 41. A matrícula nos cursos de graduação é feita nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, sob a orientação do Coordenador de Curso.

Art. 42. O acadêmico poderá requerer sua matrícula mediante procuração.

Art. 43. Os acadêmicos dos cursos de graduação são classificados nas categorias regular ou especial, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 44. A matrícula de acadêmico especial será normatizada pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 45. As formas de perda de vínculo serão estabelecidas e regulamentadas pelo Conselho de Ensino de Graduação. *(Redação dada pela Resolução nº 16, Coun, de 16-04-2013)*

Capítulo II

Do Ensino de Pós-Graduação

Art. 46. Os cursos de pós-graduação têm por objetivo capacitação de profissionais das diversas áreas do conhecimento para o exercício da pesquisa e da docência em nível superior.

Art. 47. As propostas de criação de cursos de pós-graduação serão elaboradas por comissão especificamente constituída para este fim, designada pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial na qual o curso será lotado.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** somente poderão ser implantados após sua aprovação pelo órgão regulador federal competente.

Art. 48. A vinculação do aluno de pós-graduação à Universidade é efetivada mediante matrícula.

Art. 49. Serão desligados dos cursos de pós-graduação os alunos que não integrarem os créditos no prazo máximo fixado nas normas da pós-graduação.

Parágrafo único. Outras formas de perda de vínculo de alunos, nos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, poderão ser definidas em seus regulamentos.

Seção I

Da Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 50. A matrícula em cursos de pós-graduação **stricto sensu** é exclusiva para candidatos que tenham concluído curso de graduação.

Art. 51. A matrícula é feita nos prazos fixados em calendário pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, e somente será efetivada após ciência do orientador do aluno.



Art. 52. Em caráter excepcional, por proposta de Colegiado de Curso de pós-graduação **stricto sensu**, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá admitir a candidatura à obtenção do título de Doutor por defesa direta de tese a pessoa de alta qualificação científica, cultural ou profissional devidamente comprovada.

Parágrafo único. A excepcionalidade de que trata este artigo será reconhecida, em cada caso, pelo voto favorável de dois terços dos membros do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 53. Os acadêmicos dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** são classificados nas categorias regular, especial ou visitante, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 54. A aceitação de diplomados por instituição estrangeira de nível superior depende da aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Curso e a Pró-Reitoria competente.

Art. 55. Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** podem ser alterados, desmembrados ou extintos por proposta do Colegiado de Curso, ouvido o Conselho da Unidade da Administração Setorial.

Seção II Da Pós-Graduação **Lato Sensu**

Art. 56. A matrícula em cursos de pós-graduação **lato sensu** é exclusiva para candidatos que tenham concluído curso de graduação ou sequencial de formação específica.

Parágrafo único. A matrícula é feita conforme normas e prazos estabelecidos em calendário próprio, sob orientação do Presidente da Comissão Especial de Curso.

Art. 57. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** são de caráter temporário, vigorando durante o período previsto em seu edital.

Capítulo III Da Pesquisa

Art. 58. A atividade de pesquisa na UFMS, considerada como função específica, tem como objetivo a investigação científica e a inovação tecnológica, a crítica e a difusão do conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia.

Art. 59. Os Projetos de Pesquisa devem ser aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação ouvidos os Conselhos de Unidade das Unidades da Administração Setorial envolvidas e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 60. A programação das atividades de pesquisa é aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e coordenada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com as Unidades da Administração Setorial.



Capítulo IV Da Extensão

Art. 61. A extensão tem como objetivo estabelecer relações entre a UFMS e a sociedade, por meio de processos educativos, culturais, científicos e desportivos.

Art. 62. As ações de extensão abrangerão cursos, estágios e serviços, realizados conforme plano e normas específicas.

§ 1º As ações de extensão sob a forma de cursos têm como objetivo difundir para a comunidade os conhecimentos produzidos pela comunidade acadêmica.

§ 2º As ações de extensão sob a forma de estágio caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades supervisionadas relacionadas à prática profissional.

§ 3º As ações de extensão sob a forma de serviços são prestadas por meio de perícia técnica, de assessorias, da realização de estudos, da elaboração e da orientação de projetos em matéria científica, artística e cultural, social e desportiva.

Art. 63. As Ações de Extensão deverão ser aprovadas pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial envolvida, segundo normas específicas estabelecidas pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis. (*Redação dada pela Resolução nº 13, Coun, de 22-03-2012*)

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 64. Aos membros do Corpo Docente, compete:

- I - o desenvolvimento de atividades pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II - o exercício de cargos de direção e funções gratificadas;
- III - a orientação geral dos alunos, visando à sua integração na vida universitária, o seu melhor rendimento escolar e a sua adaptação ao futuro exercício profissional; e
- IV - zelar pela fiel execução do Estatuto, deste Regimento e demais normas institucionais.

Parágrafo único. As atividades de ensino precederão as demais, salvo a participação em reuniões de Órgãos Colegiados, e ao exercício das atividades constantes no inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 65. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo em Educação compete:

- I - o desenvolvimento de atividade administrativa pertinente ao seu cargo de provimento;
- II - o exercício de cargos de direção e funções gratificadas; e
- II - zelar pela fiel execução do Estatuto, deste Regimento e demais normas institucionais.

Art. 66. O Corpo Discente é composto pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação da UFMS.



TÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 67. A Universidade poderá outorgar os títulos:

I - de Professor Emérito, aos seus professores ativos e inativos da Carreira do Magistério Superior, que tenham alcançado posições acadêmicas eminentes ao longo de sua carreira;

II - de Professor **Honoris Causa**, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

III - de Doutor **Honoris Causa**, a personalidades que se tenham distinguido pelo saber e pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras e do melhor entendimento entre os povos.

IV - de Técnico-Administrativo em Educação Emérito, aos seus servidores Técnico-Administrativos em Educação ativos e inativos, que tenham alcançado posições técnicas ou administrativas eminentes ao longo de sua vida profissional;

V - de Menção Honrosa, a aluno regular que tenha alcançado excepcional desempenho acadêmico; e

VI – Notório Saber, a pessoas que não tenham o título de doutor, mas possuam conhecimentos equivalentes. *(Inciso incluído pela Resolução nº 13, Coun, de 22-03-2012)*

Parágrafo único. A proposta para concessão dos títulos referidos neste artigo é competência dos membros do Conselho Universitário.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 68. Os membros eleitos ou indicados para compor os Órgãos Colegiados tomam posse, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária subsequente à sua eleição ou indicação.

Parágrafo único. Os suplentes eleitos ou indicados somente participarão efetivamente dos Órgãos Colegiados no impedimento definitivo do titular.

Art. 69. Cada Colegiado deliberativo funciona com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial.

§ 1º Nenhum conselheiro poderá deixar de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

§ 2º No interesse do Órgão Colegiado, a participação de membros poderá ser por meio eletrônico síncrono.

§ 3º O quórum deverá ser apurado pelo presidente no horário previsto para o início da reunião.

§ 4º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o presidente declarará impedimento para a realização da reunião, o que constará na ata.



Art. 70. Os Colegiados deliberativos funcionam ordinariamente conforme previsto no Estatuto, neste Regimento Geral ou no Regimento Interno respectivo, mediante convocação de seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do Colegiado devem ser realizadas em prazo máximo de três dias úteis após o protocolo do requerimento.

§ 2º Em caso de urgência por motivos excepcionais, a pauta das reuniões extraordinárias poderá ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 3º Na eventual ausência do Reitor durante reunião dos Conselhos Universitário ou Diretor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor, e na ausência simultânea deste, pelo membro docente em efetivo exercício com maior titulação acadêmica e que tenha maior tempo de exercício no magistério da UFMS.

Art. 71. As reuniões ordinárias são convocadas, por meio de edital de convocação, indicando-se a pauta a ser examinada com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º Na pauta deve constar a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas obedecendo ao calendário aprovado na última reunião do ano anterior.

Art. 72. Mediante aprovação por dois terços do plenário, é concedida vista de processo ao membro do Colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer por escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 73. Nenhum membro de Colegiado poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 74. O comparecimento às reuniões de Colegiados de hierarquia superior tem preferência.

Art. 75. Em caso de vacância, o quórum fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Art. 76. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.



Art. 77. Das reuniões deverão ser lavradas atas, com o registro sucinto dos fatos, ocorrências, resoluções e decisões da reunião.

§ 1º As Atas deverão ser apreciadas em reunião ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de aprovação, a ata deverá ter as páginas rubricadas e assinadas pelo presidente e demais membros presentes na reunião a qual a ata se refere.

Art. 78. É vedada a participação sob dupla condição no mesmo Colegiado.

Art. 79. Perde o mandato o membro representante que:

- I - deixar de pertencer à classe representada;
- II - sem causa aceita como justa pelo Presidente do Colegiado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; e
- III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

§ 1º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas antes do início da reunião para apreciação.

§ 2º As ausências serão registradas na ata da reunião como justificadas ou não justificadas.

Capítulo I **Dos Presidentes de Órgãos Colegiados**

Art. 80. Ao Presidente de Órgão Colegiado compete:

- I - tomar decisões **ad referendum** do órgão que preside e submetê-las à apreciação do respectivo órgão, na primeira sessão ordinária subsequente;
- II - baixar resoluções decorrentes de decisões do órgão que preside;
- III - vetar, por estrita arguição de ilegalidade, resolução do órgão que preside, até dez dias de sua publicação.

§ 1º Vetada uma resolução, o presidente convocará o Órgão Colegiado para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do veto, tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do veto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Órgão Colegiado pertinente, importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 81. Além das competências descritas no artigo anterior, ao Presidente do Conselho Universitário compete conferir títulos honoríficos, concedidos e autorizados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 82. Após a implantação do curso, na primeira eleição para composição do Colegiado de Curso, deverá ser garantida a permanência de cinquenta por cento da composição resultante da primeira composição.

Art. 83. Na hipótese da criação de cursos, a constituição dos Colegiados será provisória, com mandato até a data de coincidência de renovação dos demais Colegiados.

Parágrafo único. Os membros docentes e o Coordenador de Curso serão indicados ao Reitor pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial correspondente.

Art. 84. Em caso de impedimento ou vacância da função de Coordenador de Curso ou de membro do Colegiado por período superior a sessenta dias deverá ser realizada nova eleição para complementação de mandato.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância da função de Coordenador de Curso, por período inferior ou igual a sessenta dias, deverá ser designado um Coordenador **pro tempore**.

Art. 85. É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de graduação. *(Redação dada pela Resolução nº 52, Coun, de 08-10-2012)*

Parágrafo único. O aluno regular aprovado em novo processo seletivo terá a sua matrícula anterior automaticamente cancelada ao matricular-se.

Art. 86. O requerente, ao assinar o requerimento de matrícula, se compromete a respeitar e cumprir as normas específicas, regimentais e estatutárias da Universidade.

Art. 87. O presente Regimento Geral somente pode ser modificado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor.

§ 1º A proposta fundamentada de modificação será encaminhada pelo Reitor ou por pelo menos um terço dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º A proposta deverá ser aprovada por, pelo menos, dois terços dos integrantes do Conselho Universitário.

Art. 88. O meio de divulgação dos atos normativos e dos ordinários praticados pela Administração é o Boletim de Serviço.

Art. 89. A representação judicial da UFMS está a cargo da Procuradoria Jurídica.

Art. 90. Nas eleições na UFMS, havendo empate considerar-se-á eleito o portador de maior titulação.

Parágrafo único. Persistindo o empate considerar-se-á vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.



Art. 91. A elaboração da lista de nomes a serem indicados para o cargo de Diretor da Unidade da Administração Setorial é de responsabilidade dos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. Para a elaboração da lista de nomes ao cargo de Diretor de Unidade da Unidade da Administração Setorial, os Conselhos deverão realizar consulta prévia às comunidades das respectivas Unidades.

Art. 92. A estrutura organizacional, as atribuições e as competências das Unidades Suplementares serão fixadas em seus respectivos Regimentos Internos e/ou em outros instrumentos normativos.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 93. Dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação deste Regimento Geral, serão apresentadas ao Conselho Universitário:

- I - a proposta unificada de Regimentos das Unidades da Administração Setorial;
- II - a proposta unificada de Regimentos dos Colegiados de Curso;
- III - o Regulamento Disciplinar da UFMS; e
- IV - os Regimentos Internos das Unidades Suplementares.

Parágrafo único. Aos Conselhos Superiores serão encaminhadas, no prazo fixado no **caput** deste artigo, as propostas dos seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 94. O Presidente do Conselho Universitário fará publicar no Boletim de Serviço da UFMS, no prazo de trinta dias contados de sua aprovação pelo Conselho Universitário, o presente Regimento.

Art. 95. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UFMS

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Estrutura Organizacional da UFMS, relacionando as Pró-Reitorias, as Coordenadorias Gerais, as Unidades da Administração Setorial e as Unidades Suplementares.

Art. 2º As Unidades da Administração Central, além de outras que poderão ser criadas, implantadas, desmembradas, ampliadas e extintas, desde que atendido o prescrito no art. 19 do Estatuto da UFMS, são as seguintes:

- I - Pró-Reitoria de Administração;
- II - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças; e
- VI - Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoal.



Art. 3º As Unidades da Administração Setorial, além de outras que poderão ser criadas, implantadas, desmembradas, extintas e ampliadas, desde que atendido o prescrito no art. 17 do Estatuto, são as seguintes:

- I - em Campo Grande:
 - a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
 - b) Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
 - c) Centro de Ciências Humanas e Sociais;
 - d) Faculdade de Computação;
 - e) Faculdade de Direito;
 - f) Faculdade de Medicina;
 - g) Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia; e
 - h) Faculdade de Odontologia.
- II - em Aquidauana: Câmpus de Aquidauana;
- III - em Bonito: Câmpus de Bonito.
- IV - em Chapadão do Sul: Câmpus de Chapadão do Sul;
- V - em Corumbá: Câmpus do Pantanal;
- VI - em Coxim: Câmpus de Coxim;
- VII - em Naviraí: Câmpus de Naviraí;
- VIII - em Nova Andradina: Câmpus de Nova Andradina;
- IX - em Paranaíba: Câmpus de Paranaíba;
- X - em Ponta Porã: Câmpus de Ponta Porã; e
- XI - em Três Lagoas: Câmpus de Três Lagoas.

Art. 4º As Unidades Suplementares, além de outras que poderão ser criadas, implantadas, desmembradas, extintas e ampliadas, desde que atendido o prescrito no art. 17 do Estatuto, são as seguintes:

- I - Núcleo de Hospital Universitário; e
- II - Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 5º O presente Anexo é parte integrante do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

ANEXO II – GLOSSÁRIO

DEFINIÇÃO DE TERMOS USADOS NO REGIMENTO GERAL DA UFMS

- **Ano civil:** período de tempo compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro.
- **Área do curso:** área do conhecimento a qual o curso é conexo.
- **Atividades de gestão administrativa:** executar os procedimentos para aquisição, controle e distribuição de materiais e equipamentos; Coordenar e executar as atividades concernentes à digitação, protocolo, arquivo e reprodução de papéis e documentos da unidade setorial; Coordenar as tarefas de recepção, copa, limpeza e segurança da unidade setorial; Efetuar e controlar as solicitações de passagens, diárias e veículos para viagens do pessoal da unidade setorial; Monitorar as dependências da unidade setorial e solicitar os reparos e/ou manutenção; Verificar as condições dos materiais e equipamentos da unidade setorial e solicitar manutenção se necessário; Coordenar os procedimentos necessários ao controle da carga patrimonial da unidade setorial; Providenciar transporte para alunos e pessoal docente, quando necessário às atividades da uni-



dade; Providenciar escala para os serviços essenciais da unidade; Organizar e executar todos os procedimentos administrativos necessários às reuniões do Conselho da Unidade Setorial; e Providenciar a publicação dos atos homologados nas reuniões do Conselho da Unidade da Administração Setorial.

- **Conselho de Unidade:** corresponde aos Conselhos das Unidades da Administração Setorial, que são os Conselhos de Centro, Conselhos de Câmpus, Conselhos de Faculdade, e Conselhos de Instituto.

- **Cursos afins:** aqueles que preparam para o mesmo exercício profissional.

- **Encargo docente:** número de horas semanais dedicadas às atividades ligadas à docência de disciplinas de graduação ou pós-graduação.

- **Gestão de pessoas:** conjunto de procedimentos utilizados para organizar, acompanhar, qualificar e orientar as atividades dos servidores da Unidade da Administração.

- **Gestão financeira:** conjunto de procedimentos utilizados para organizar e executar os gastos de uma Unidade da Administração.

- **Gestão orçamentária:** conjunto de procedimentos utilizados para planejar, organizar, acompanhar e fiscalizar o orçamento da Instituição.

- **Gestão patrimonial:** conjunto de procedimentos utilizados para organizar, manter, adquirir, descartar e alienar bens móveis e imóveis da Instituição.

- **Maioria simples:** cinquenta por cento mais um dos membros empossados de um órgão colegiado.

- **Meio eletrônico síncrono:** aquele que permite a participação simultânea de todos os indivíduos a ele conectados.

- **Perícia técnica:** exame técnico de caráter especializado.

- **Trabalho de conclusão de curso de pós-graduação:** trabalho exigido como etapa final em curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado como exigência parcial à obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor.

- **Vida acadêmica:** conjunto de atividades ligadas ou à pesquisa ou ao ensino ou à extensão ou à administração, desenvolvidas por membros da comunidade universitária.